

**QUADRO I - DADOS DO CONTRATO NESTA DATA**

Nome do Cliente			
Nº da Agência/Nº da Conta Corrente			
Taxa de Juros (% ao mês)	9,99%	Taxa de Juros (% ao ano)	213,50%
Custo Efetivo Total (CET)	231,04 % ao ano		

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Banco Mercantil do Brasil S/A

\_\_\_\_\_  
1º Cliente/Creditado

\_\_\_\_\_  
2º Cliente/Creditado

\_\_\_\_\_  
Testemunha

NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha

NOME:

CPF:

**CLÁUSULAS**

Pela presente proposta, estou(amos), neste ato, contratando limite de crédito rotativo, nos termos, cláusulas, condições e estipulações constantes do "Contrato de Abertura de Crédito Rotativo", registrado no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG em 03 de março de 2009, sob o n.º 1228897, conforme alteração de nº 01231714, averbada em 27 de março de 2009, cuja cópia me(nos) foi entregue neste ato para o meu(nosso) prévio conhecimento, sendo que toda e qualquer alteração posterior será averbada à margem do registro primitivo, para fins e efeitos de direito.

1 - Autorizo(amos), especialmente, que os débitos dos juros, de tarifas e demais encargos decorrentes do limite de crédito utilizado, sejam feitos mediante débito em minha(nossa) conta corrente vinculada ao crédito aberto.

2 - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s):

2.1 - do custo total da operação, denominado "Custo Efetivo Total - (CET)", bem como dos fluxos financeiros e eventuais referenciais de remuneração considerados no respectivo cálculo, conforme informação prévia fornecida pelo BANCO;

2.2 - de que a efetiva abertura do crédito, bem como a entrega do cartão magnético, estão sujeitas à inexistência de restrições cadastrais e/ou creditícias em meu(nosso) nome e à confirmação de todos os dados cadastrais fornecidos, inclusive as referências pessoais e comerciais e a comprovação de renda compatível com o crédito a ser aberto, não se obrigando o Banco Mercantil do Brasil ao fornecimento de talonários de cheques;

2.3 - de que a taxa de juros prevista no Quadro I deste instrumento refere-se à taxa máxima de juros do dia, informada para fins de cálculo do Custo Efetivo Total - (CET) e, portanto, poderá ser alterada pelo Banco, conforme o disposto no item 2.5 abaixo.

2.3.1 - A taxa de juros efetiva, vigente para cada período, bem como os encargos incidentes sobre o crédito aberto e, ainda, o limite máximo de crédito serão aqueles disponíveis para consulta na agência em que for aberta a conta corrente, bem como nos extratos de conta corrente e poderão ser consultados no primeiro dia útil subsequente à data da assinatura deste instrumento.

2.3.2 - Caso o(s) CREDITADO(S) não concorde(m) com o limite de crédito disponibilizado nas condições do item acima, poderá(ao), dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, levar ao conhecimento do BANCO, por escrito, o interesse pela rescisão do contrato.

2.4 - de qual será a taxa de juros, o limite de crédito e os encargos incidentes cobrados por ocasião da concessão do crédito;

2.5 - de que a taxa de juros efetiva e/ou o limite de crédito aberto poderão ser alterados pelo Banco, para mais ou para menos, a qualquer tempo, através de informação no extrato de conta corrente e/ou pelos Caixas Automáticos do Banco e/ou através de consulta à conta corrente através do serviço de Internet Banking;

2.6 - de que, na eventualidade de ocorrer a celebração de operação de Cheque Especial mediante a emissão da respectiva Cédula de Crédito Bancário, por ocasião do aumento de limite de crédito, ficará o presente "Termo de Contratação de Abertura de Crédito Rotativo" cancelado e/ou rescindido, automaticamente, independente de qualquer aviso, comunicação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

3 - Os extratos, correspondências e avisos enviados ao(s) Creditado(s) no(s) endereço(s) constante(s) de seu(s) cadastro(s) integrarão o Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, para todos os fins e efeitos de direito.

4 - Em decorrência da aceitação desta proposta pelo Banco, as partes têm como aperfeiçoado o "Contrato de Abertura de Crédito Rotativo", nos exatos termos nele enunciados e, por isso, vai o presente instrumento firmado pelos contratantes e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e qualificadas, para fins e efeitos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

5 - Autorizo(amos) a utilização deste "Termo de Contratação de Abertura de Crédito Rotativo" para instruir eventual procedimento judicial para realizar crédito derivado da utilização do limite de crédito a mim(nós) concedido pelo BANCO.

6 - Autorizo(amos), por fim, que o BANCO, a qualquer tempo, realize consultas no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, bem como nos sistemas integrantes dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) sobre eventuais informações a meu(nosso) respeito existentes. Declaro, ainda, que as consultas do BANCO àqueles sistemas, antes desta operação, contaram com a minha(nossa) autorização, ainda que verbal.

6.1 - O BANCO fornecerá ao Banco Central do Brasil, para integrar o mesmo sistema, informações sobre o montante das dívidas a vencer e vencidas, bem como o valor de eventuais coobrigações por mim(nós) assumidas e das garantias por mim(nós) prestadas.

Rubricas:

## CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO

1 - O BANCO abre ao(s) CREDITADO(S) um crédito rotativo em conta corrente, com limite e prazo estabelecidos, destinado a constituir provisão de fundos na conta de depósitos mantida pelo(s) CREDITADO(S) no BANCO, possibilitando, assim, dentro do limite disponível, saques através de cartões magnéticos e/ou pagamento de cheques que, na sua apresentação, estejam com insuficiente provisão de fundos na citada conta de depósitos.

1.1 - Fica estipulado expressamente e aceito pelo(s) CREDITADO(S) que o BANCO poderá, a qualquer tempo de vigência do contrato, inclusive no curso do período de prorrogação, alterar o limite de crédito aberto. A alteração do limite de crédito aberto será informada por meio dos extratos mensais de conta corrente, que serão partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, ou nos terminais de auto atendimento, ou no Internet Banking, cabendo ao CREDITADO efetuar periodicamente a consulta do limite de crédito em vigor.

1.2 - Realizada a alteração do limite descrita no item acima, fica facultado ao(s) CREDITADO(S), dentro do prazo de 7 (sete) dias contados da alteração, o direito de levar ao conhecimento do BANCO, por escrito, o seu(s) interesse(s) pela rescisão do contrato, que se operará de imediato, prevalecendo, quanto ao saldo devedor acaso existente, as disposições deste instrumento.

2 - Com relação ao crédito aberto, será observado o seguinte:

2.1 - O valor do limite de crédito objeto deste contrato encontra-se disponível para consulta, desde já, na agência em que for aberta a conta corrente bem como nos extratos de conta corrente.

2.2 - O crédito aberto poderá ser utilizado de uma só vez ou em parcelas, obedecendo as normas do Banco Central do Brasil. Caso haja alteração nas normas do Banco Central do Brasil que venham a causar interferência na forma de pagamento das obrigações ora pactuadas, o(s) CREDITADO(S) será(ão) previamente comunicado(s), podendo, em caso de discordância, manifestar, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do comunicado, sua pretensão quanto à rescisão do contrato.

2.3 - O crédito formalizado pelo BANCO na conta do(s) CREDITADO(S) tornará o mesmo totalmente disponível para o último, constituindo como prova de utilização o acatamento pelo BANCO de quaisquer lançamentos a débito provenientes de emissão ou autorização do(s) CREDITADO(S) e até de tarifas sobre prestação de serviços.

2.4 - Sobre o saldo devedor diário que a conta de depósitos apresentar incidirá a taxa de juros, cujo percentual está disponível, desde já, para consulta nas agências do BANCO bem como também estará disponível nos extratos mensais de conta corrente, cujos encargos serão cobrados mensalmente e serão calculados considerando-se os dias úteis decorridos no período de utilização dos recursos e/ou no vencimento, bem como na prorrogação ou liquidação do contrato.

2.5 - O(S) CREDITADO(S) concorda(m) e aceita(m) que a taxa de juros a que se refere o item 2.4 supra, definida de acordo com os parâmetros utilizados para operações desta natureza, poderá ser alterada pelo BANCO, ocasionalmente, em adequação aos níveis de taxas que estiverem sendo praticados pelo mercado financeiro, na forma prevista abaixo.

2.5.1 - O(S) CREDITADO(S) declara(m)-se ciente(s) e aceita(m) que a taxa de juros válida e praticada para cada período, mencionada no item 2.5 supra, poderá ser informada, através dos extratos mensais de conta corrente, que serão partes integrantes e inseparáveis deste instrumento, por consulta na agência em que o(s) CREDITADO(S) mantém(nham) sua conta corrente, bem como nos terminais de auto atendimento e no Internet Banking.

2.5.2 - Não havendo concordância com a taxa de juros, fica ressalvado ao(s) CREDITADO(S) o direito de rescisão do contrato, no prazo de até 07 (sete) dias após a inserção da referida taxa nos canais de atendimento citados no item precedente. Ocorrendo essa hipótese, prevalecerá, até a data da rescisão, a taxa de juros em vigor no período anterior explicitada no referido extrato.

2.6 - O IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras será calculado e cobrado de acordo com as normas em vigor.

3 - O Custo Efetivo Total (CET), indicado no Quadro I do Termo de Contratação - Abertura de Crédito Rotativo é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual estabelecida no referido Quadro I, campo "Taxa de Juros (% ao ano)", a teor da Resolução N.º 3.517 do Conselho Monetário Nacional.

4 - O prazo de validade do presente contrato é de quatro meses a contar da data de sua celebração. Na hipótese do prazo terminar em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será postecipado para o primeiro dia útil imediato.

4.1 - Seja no curso da vigência originária, seja no curso de suas renovações, poderão as partes declarar, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o seu vencimento antecipado, que produzirá efeito mediante simples comunicação de uma parte à outra. Neste caso, tornar-se-á imediatamente exigível o valor total do crédito efetivamente utilizado pelo(s) CREDITADO(S), acrescido dos encargos e do IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras e de quaisquer outras importâncias devidas por força deste contrato.

4.2 - Para liquidação de qualquer obrigação decorrente deste contrato, o BANCO fica desde já autorizado pelo(s) CREDITADO(S) a efetuar os lançamentos respectivos, promovendo os débitos correspondentes.

5 - Fica estipulado expressamente e aceito pelo(s) CREDITADO(S) que, quando do vencimento deste contrato, a critério do BANCO, o mesmo poderá ser renovado automaticamente pelo mesmo prazo de validade, permanecendo este contrato e as respectivas cláusulas como válidas para o novo prazo e limite concedido.

5.1 - Decidindo o BANCO pela renovação do limite de crédito, passará este a vigorar a partir do dia de vencimento do limite anterior.

5.2 - Fica facultado ao(s) CREDITADO(S) o direito de, 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do contrato, levar ao conhecimento do BANCO, por escrito, o seu interesse pela rescisão do contrato, que se operará no vencimento, prevalecendo, quanto ao saldo devedor acaso existente, as disposições previstas contratualmente.

6 - Vencido este contrato, qualquer que seja sua razão, o saldo devedor apresentado na conta de depósitos à vista do(s) CREDITADO(S) será exigido de imediato com os respectivos encargos e IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras.

6.1 - Tanto na hipótese de vencimento do contrato, e até que haja o efetivo adimplemento de todas as obrigações pactuadas, quanto na hipótese de qualquer pagamento além dos prazos convencionados, incidirá, sobre o saldo devedor em aberto, comissão de permanência, à taxa máxima praticada pelo BANCO à época do efetivo pagamento, além da cobrança de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao mês.

7 - O(s) CREDITADO(S) reconhecerá(ão), como prova de seu débito, os saques, requisições, recibos, cheques e ordens de pagamentos que emitir(em) ou assinar(em), bem como qualquer lançamento ou transferência que o BANCO vier a fazer com base neste contrato. Fica esclarecido que o cálculo dos encargos e outras despesas, somados ao principal, comporão o valor do débito de que trata esta cláusula.

8 - Além das hipóteses de lei e das demais previstas contratualmente, é facultado ao BANCO considerar rescindido o contrato antecipadamente se o(s) CREDITADO(S) infringir(em) qualquer cláusula do contrato, requerer sofrer(em) protesto de título e/ou pedido de insolvência; tiver(em) seu(s) nome(s) figurando no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos; tiver(em) cheque(s) devolvido(s) por insuficiência de fundos; figurar(em) como devedor principal ou coobrigado em ação de execução; tiver(em) seu(s) nome(s) figurando no cadastro de devedores da Serasa, do SPC ou de qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos nos pagamentos; tiver(em) sua(s) conta(s) corrente(s) bloqueada(s) ou penhorada(s) por determinação judicial.

9 - Qualquer tolerância por parte do BANCO pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual por parte do(s) CREDITADO(S) será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelos últimos, não impedindo que, a qualquer tempo, o BANCO, a seu exclusivo critério, venha a exercer seus direitos e faculdades assegurados em lei e pelo presente instrumento.

10 - Sem prejuízo da incidência da comissão de permanência e juros moratórios previstos na cláusula 6, na hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratualmente pactuada, o(s) CREDITADO(S) pagará(ão), a título de multa, o montante equivalente a 2% (dois por cento) do valor da dívida.

11 - O(s) CREDITADO(S) declara(m) ter lido previamente o pactuado neste instrumento e que não têm dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas e/ou condições. Declara(m), ainda, que recebeu(ram) uma via deste instrumento, devidamente assinado pelas partes contratantes.

12 - Os avisos, interpelações, cartas e notificações relativos a esta operação serão considerados válidos e eficazes quando enviados para os endereços indicados na Ficha Proposta de Abertura de Conta. Qualquer alteração do endereço deverá ser comunicada ao BANCO por escrito, sob responsabilidade do(s) CREDITADO(S).

13 - O (S) CREDITADO(S) autoriza(m), por fim, que o BANCO, a qualquer tempo, realize consultas no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, bem como os sistemas integrantes dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), sobre eventuais informações existentes a seu respeito. O(S) CREDITADO(S) declara(m), ainda, que as consultas do BANCO àqueles sistemas, antes desta operação, contaram com a sua autorização, ainda que verbal.

13.1 - O BANCO fornecerá ao Banco Central do Brasil, para integrar o mesmo sistema, informações sobre o montante das dívidas a vencer e vencidas do(s) CREDITADO(S), bem como o valor de eventuais obrigações por ele assumidas e das garantias por ele(s) prestadas.

14 - Elegem as partes o foro desta comarca, sendo facultado ao BANCO a escolha do foro do domicílio do(s) CREDITADO(S).